



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	26
Despachos	26
Licitações e Contratos	26
IAPEN - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça	27
Aviso de Licitação	26
Errata	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.106/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE GARÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que foi decretada a Situação de Emergência de saúde pública no Município de Garça, por meio do Decreto nº 9.042, de 21 de março de 2020, em razão da pandemia de doença causada pelo agente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.088, de 22 de junho de 2020;

Considerando o 10º Balanço 7/8 do Plano SP;

Considerando que o Município de Garça, em 07 de agosto de 2020, foi enquadrado na Fase 3 (amarela) do aludido Plano São Paulo, ou seja, Fase controlada, com maior liberação de atividades;

Considerando que o art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilita que "Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais", mediante determinados critérios;

Considerando o monitoramento de pacientes com sintomas respiratórios e que, estão preventivamente em isolamento domiciliar, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual vem surtindo efeitos positivos no controle da epidemia em nosso Município;

Considerando os bons níveis de conscientização atingidos pela população na observância das regras sanitárias, principalmente quanto ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 3 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos garcenses o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 10.451/2020.

DECRETA:

Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e 10º Balanço do Plano SP 7/8, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I. Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros;

II. Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro, lojas de suplementos alimentares, ou outros estabelecimentos que tenham em seu CNAE, como atividade preponderante, distribuição e venda de gêneros alimentícios;

III. Indústrias em geral;

IV. Distribuição de água e gás de cozinha;

V. Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI. Postos de combustíveis;

VII. Tratamento e abastecimento de água;

VIII. Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX. Serviços de telecomunicações e imprensa;

X. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI. Segurança pública e privada;

XII. Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XIII Bancos e casas lotéricas;

XIV. Táxi, moto-táxis e serviços de transporte por aplicativo;

XV. Oficinas mecânicas e serviços de guincho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 4 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- XVI. Hotéis, pensões e similares;
- XVII. *Shopping Center*, galerias e similares;
- XVIII. Lojas de comércio varejista e atacadista;
- XIX. Prestadores de serviços;
- XX. Bares, restaurantes e similares;
- XXI. Salões de Beleza e Barbearias;
- XXII. Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;
- XXIII. Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas.

§ 1.º O funcionamento dos estabelecimentos deste artigo, tanto os que realizam atividades essenciais, como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

- I. adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II. adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- III. cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I.

§ 2.º Com exceção dos serviços de saúde, o atendimento ao público da Administração Pública Direta ocorrerá na forma abaixo:

- I. De segunda a quinta-feira, o atendimento ao público ocorrerá das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, mantidas todas as condições de higiene;
- II. Durante a sexta-feira não haverá atendimento ao público, mantido o funcionamento interno dos órgãos públicos.

§ 3.º A Administração Indireta definirá seu horário de atendimento de acordo com sua demanda e discricionariedade.

§ 4.º As atividades relacionadas à construção civil, assim como as lojas físicas de materiais para construção poderão ter sua continuidade, devendo observar as orientações contidas no §4º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 2.º Fica determinada a suspensão, até o dia 23 de agosto de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Garça, Distrito de Jafa e Zona Rural:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 5 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- I. Transporte coletivo urbano, suburbano e rural, apenas para pessoas acima de 60 anos, bem como dos integrantes do grupo de risco do Covid-19, exceto em caso de urgência ou necessidade devidamente comprovada;
- II. Teatro e demais locais de eventos;
- III. Casas noturnas, *lounges*, tabacarias, boates, buffets e similares;
- IV. Clubes, associações recreativas e similares;
- V. Áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/outras eventos particulares em edículas e espaços de lazer;
- VI. Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;
- VII. Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

Art. 3.º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.098, de 14 de julho de 2020.

Garça, 10 de agosto de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A - ATIVIDADES ESSENCIAIS

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m², conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 7 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração.• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.
----------------------	---

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 8 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	
<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local com restrição de horários e assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Serviço de retirada no balcão, <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i> devem ser encerrados até às 23h. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas diferentes.• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

	para incentivo a compra por <i>delivery</i> .
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para os demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 10 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.• Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com 40% da capacidade prevista no alvará de funcionamento. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibição de intervisitação de pessoas que sejam de outros Municípios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 11 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.• Quando presencial, fica autorizado:• Até 40% da capacidade total prevista no alvará de funcionamento.• As celebrações poderão ser realizadas até 02 (duas) vezes no dia, com no máximo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração e intervalo de 04 (quatro) horas entre elas, desde que não ultrapassem 04 (quatro) por semana.• O responsável deverá comunicar, por meio do protocolo on line, o Diretor de Fiscalização de Posturas acerca dos dias e horários a serem realizadas as atividades, salvo, se foi informado anteriormente.• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.• Demarcar os assentos com distância mínima de 1,5 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.• Para realização no formato <i>drive in</i>, é exigido:<ul style="list-style-type: none">• Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo;• Tempo máximo de duração de 1 hora;• Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local;• Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;• Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias para todos os membros das instituições, bem como frequentadores.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 12 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

	entrada do estabelecimento.
--	-----------------------------

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 13 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for
------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 14 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

	<p>imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.</p> <ul style="list-style-type: none">• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

POSTOS DE COMBUSTIVEL

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes e funcionários.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 15 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 16 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 17 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Limpar com maior frequência todos os ambientes.Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 18 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)

Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Devem ser providenciados ônibus extras para suprir a demanda de passageiros no transporte coletivo em horários de pico.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.• Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.• Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 19 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO EM GERAL	
<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: das 10h às 16h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Proibido o uso de provadores. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB ou CLCB), prevalecendo o que for mais restritivo.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Proibido o uso de provadores.• Disponibilizar álcool em gel na entrada em todos os corredores, lojas e nos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 20 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• É recomendado, medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.
----------------------	---

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i>, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 6 horas diárias.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 21 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 6 horas diárias.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendado medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA E BELEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Horário reduzido de atendimento: 6 horas diárias. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB ou CLCB), prevalecendo o que for mais restritivo.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.• Proibida a permanência de clientes em sala de espera.• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.• Trabalhadores devem utilizar luvas e avental.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 22 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

	a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA

Podem funcionar com restrições para a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes. Horário reduzido de atendimento: das 15:30h às 21:30h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.• Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas.• Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.• Não recomendado o uso de vestiários.• Proibido o uso de magnésio.• Recomenda-se a disponibilização de dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 23 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais.• Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.• Limpar todos os aparelhos após o uso de cada aluno.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre os participantes, em ambientes públicos ou privados, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas.• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas.• Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Não são permitidas• atividades físicas realizadas em grupos.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO

Podem funcionar com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 24 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES	
<p>Podem funcionar com restrições. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 10h às 16h, ou das 16h às 22h, com 40% da capacidade de assentos. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo no local.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas.Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	
<p>Podem funcionar com atendimento do público, com restrições. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 10h às 16h, com 40% da capacidade de assentos. Opção de horários alternativos, das 16h às 22h, com 40% da capacidade de assentos. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>delivery</i>. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 22h. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local.</p>	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 25 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Realizar o controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas.• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.• Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.• Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (<i>self service</i>) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes e designar funcionários específicos para servi-los, ficando proibido o autosserviço por clientes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.• Clientes podem permanecer sem máscara somente durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.• Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 26 de 27

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 07/08/2020:

Processo nº. 6480/20 – Victor Bez Carvalho

Assunto: Auto de Infração n.º 2491 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 07/08/2020:

Processo nº. 6483/20 – Big Mart Centro de Compras LTDA

Assunto: Auto de Infração n.º 2493 série AA-AIF

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

Objeto: Aquisição de suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para Ação de combate a pandemia do COVID-19, com entrega única. Credenciamento e entrega de envelopes às 14h00min horas do dia 31/08/2020 no Departamento de Licitações. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br – Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 10/08/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares (cama, cadeira de rodas, cadeira de banho, colchão, oxímetro de pulso e outros), novos, sem uso anterior ou recondicionamento, para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para Ação de combate a pandemia do COVID-19, com entrega

única. Credenciamento e entrega de envelopes às 14h00min horas do dia 25/08/2020 no Departamento de Licitações. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br – Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 10/08/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

Objeto: Aquisição de dois veículos, tipo Van, zero quilômetros, motor diesel, sem uso e licenciamento anterior, para a Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento das propostas até 08:30 horas do dia 24/08/2020 no site www.bll.org.br. - Edital completo no Departamento de Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 10/08/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020

Objeto: Aquisição de uma máquina varredora coletora rebocável e um trator agrícola, novos, zero hora de uso, para a serem utilizados na limpeza de vias urbanas (Contrato financiamento 20/00210-6 firmado com o Banco do Brasil S/A). Credenciamento e entrega de envelopes às 14h00min horas do dia 27/08/2020 no Departamento de Licitações. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br – Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 10/08/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e outros permanentes, novos, sem uso anterior ou recondicionamento, para a Secretaria Municipal de Saúde, com entrega única. Recebimento das propostas até 08:30 horas do dia 03/09/2020 no site www.bll.org.br. - Edital completo no Departamento de Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 10/08/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisições parceladas de materiais para auxílio nas coletas e diagnósticos do COVID-19 (kit específico para diagnóstico; SWAB com haste flexível e tubo para centrifugação), pelo período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1433

Página 27 de 27

de 12 meses. Credenciamento e entrega de envelopes às 14h00min horas do dia 26/08/2020, no Departamento de Licitações. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br – Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 10/08/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020 – EDITAL Nº 033/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos completos para reforma do prédio e construção de banheiros, no imóvel localizado na Rua Melchiades Nery, 305, Bairro Ferrarópolis, nesta cidade de Garça/SP, para instalação de uma creche escola. Propostas até às 09:00 horas do dia 27/08/2020, no Protocolo do Departamento de Licitações. – Pasta completa no Depto de Licitações, ao custo de R\$ 20,00. – Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 10/08/2020. - João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

IAPEN - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

Errata

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA **ERRATA**

Na Edição nº 1430, Ano VII, de 06/08/2020, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, foi publicada a Portaria nº 964/20, e onde se lê: “Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 06 de agosto de 2020, a servidora ARLINDA DE FATIMA DE SOUZA DOS REIS – R.G. Nº 22.514.431-1-SSP/SP, CPF. Nº 132.934.708-07 e NIT Nº 1.238.728.251-7, nos termos do art. 6º da EC Nº 41/03 de 19 de dezembro de 2003 c.c. artigo 36, inciso II da E.C. 103/19, no primeiro cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, NIVEL I, FAIXA 1...”, leia-se: “Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 06 de agosto de 2020, a servidora ARLINDA DE FATIMA DE SOUZA DOS REIS – R.G. Nº 22.514.431-1- SSP/SP, CPF. Nº 132.934.708-07 e NIT Nº 1.238.728.251-7, nos termos do art. 6º da EC Nº 41/03 de 19 de dezembro de 2003 c.c. artigo 36, inciso

II da E.C. 103/19, no primeiro cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, NIVEL II, FAIXA 1... “;

Na Edição nº 1430, Ano VII, de 06/08/2020, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, foi publicada a Portaria nº 965/20, e onde se lê: “Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 06 de agosto de 2020, a servidora ARLINDA DE FATIMA DE SOUZA DOS REIS – R.G. Nº 22.514.431-1-SSP/SP, CPF. Nº 132.934.708-07 e NIT Nº 1.238.728.251-7, nos termos do art. 6º da EC Nº 41/03 de 19 de dezembro de 2003 c.c. artigo 36, inciso II da E.C. 103/19, no segundo cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, NIVEL I, FAIXA 2...”, leia-se: “Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 06 de agosto de 2020, a servidora ARLINDA DE FATIMA DE SOUZA DOS REIS – R.G. Nº 22.514.431-1- SSP/SP, CPF. Nº 132.934.708-07 e NIT Nº 1.238.728.251-7, nos termos do art. 6º da EC Nº 41/03 de 19 de dezembro de 2003 c.c. artigo 36, inciso II da E.C. 103/19, no segundo cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, NIVEL II, FAIXA 2...”.